LEI Nº 159 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1 952

Concede isenção de impostos e cancelamento de Dívida Ativa ao Hospital de Caridade de Erechim.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida ao Hospital de Caridade de Erechim isenção do pagamento de todos os impostos municipais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento da Dívida Ativa do citado estabelecimento hospitalar.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 4 de fevereiro de 1 952.

(JOSÉ MANDELLI FILHO)

Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIRETORIA DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 4 de fevereiro de 1 952.

Luiz Antonio de Holleben

(LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN FILHO)

Diretor-Contador